



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231, Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

## EDITAL N° 044

Processo nº 00089.033661/2025-55

**EDITAL N° 044/2025 PROP/COREMU/UESPI**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE PRECEPTORES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E CONCESSÃO DE BOLSAS PRECEPTORIA**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP) da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, torna público o presente **Edital para Credenciamento Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF) e Concessão de Bolsas de Preceptoria**, regulamentados pela **Lei Estadual nº 6.683/2015**, que disciplina o exercício das atividades de preceptoria e dá outras providências, modificada pela **Lei Estadual nº 7.026/2017**, que constitui a Rede de Formação dos Profissionais da Área da Saúde, alterando a Lei nº 6.683, de 16 de junho de 2015, e a **Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007**, bem como pela **Portaria Interministerial nº 09, de 13 de outubro de 2021** e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995 de 28 de novembro de 2025 que institui a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### **1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1. Realizar a seleção para credenciamento e viabilizar a concessão de bolsas preceptorias para PRECEPTOR(A) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF).
- 1.2. Entende-se por preceptor(a), o profissional qualificado em sua área de atuação que exerce, ao mesmo tempo, a função assistencial e de ensino, por meio do acompanhamento, durante o treinamento em serviço, e participação nas atividades teóricas de apoio à organização do Programa de Residência Multiprofissional, cujo

objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais. Trata-se do profissional da saúde responsável pela orientação do residente em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde.

1.3. A concessão de bolsas de preceptoria é destinada a apoiar o desenvolvimento das atividades: teróricas; teórico-práticas e práticas obrigatórias para formação dos residentes, de acordo com a Lei Estadual nº 7.026/2017, não configurando vínculo empregatício entre o preceptor e a UESPI, nem se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeitos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

1.4. O Certame consistirá em 01 (uma) única Etapa: Análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, para todos os grupos de concorrência, por área, e será realizado conforme Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital.

1.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

2.1. Será admitida a impugnação às normas deste Edital conforme prazo estabelecido no Cronograma de Execução - Anexo I, no endereço eletrônico: [nucepe.uespi.br/residencia\\_uespi2025\\_edital44](http://nucepe.uespi.br/residencia_uespi2025_edital44), através de link específico conforme a previsão no cronograma (Anexo I).

2.2. O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação e sua fundamentação, sob pena de não conhecimento de seu pedido.

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Geral do Processo Seletivo e pelo NUCEPE, no que a cada um couber apreciação e/ou decisão.

2.4. O Resultado dos pedidos de impugnação será divulgado no endereço eletrônico: [nucepe.uespi.br/residencia\\_uespi2025\\_edital44](http://nucepe.uespi.br/residencia_uespi2025_edital44), conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital. Assim, da decisão sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo.

## **3. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

3.1 Consiste em pós-graduação lato sensu, modalidade de treinamento em serviço, destinada às profissões da saúde, excetuadas as pós-graduações médicas, sob a forma de curso de especialização, em caráter de dedicação exclusiva. Tem entre seus objetivos redesenhar as bases de formação em Saúde Pública, considerando as novas agendas do SUS e a perspectiva do território como espaço das intervenções sanitárias, conferindo qualidade,

atualidade e regularidade na estruturação da oferta educativa, fortalecendo as políticas de saúde e respeitando a diversidade nacional.

- 3.2 Terá por base teórica educacional a aprendizagem em cuidados intensivos e atenção básica, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade e segurança no atendimento.
- 3.3 Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
- 3.4 Cada turma terá duração de 02 (dois) anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas), em caráter de dedicação exclusiva.
- 3.5 O Programa implantado e em funcionamento regulamentado é de Residência Multiprofissional em Atenção à Terapia Intensiva - PRMATI.
- 3.6 O Programa é Regulamentado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), com Processo de Reconhecimento sob o nº 2023-000.479/RE, vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS.
- 3.7 A Residência Multiprofissional é gerenciada internamente pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UESPI.

#### **4. DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PRECEPTOR**

4.1. O presente edital tem como objetivo a seleção simplificada para credenciamento de preceptor no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Universidade Estadual do Piauí, com concessão de bolsa de preceptoria para Enfermeiro com especialização e mestrado na área de Saúde da Família.

4.2. As atribuições dos preceptores são:

- a) Ser cadastrados no CNES de Unidades de Básicas de Saúde ou Unidades de Saúde conveniada, da mesma natureza de onde exercerá a função de preceptor, conforme regime de trabalho exigido de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais exigidas de dedicação presencial ao Programa concorrido.
- b) Cumprir as atividades exigidas neste Edital para o Programa de Residência Multiprofissional específico em cada área;
- c) Adequar-se aos Regimentos Internos da Fundação Municipal de Saúde, dos Hospitais (SESAPI), demais parceiros, bem como, da COREMU/UESPI;
- d) Obedecer às normas de funcionamento Fundação Municipal de Saúde, dos Hospitais conveniados, dos demais parceiros e da UESPI;
- e) Zelar pela harmonia e bom funcionamento das unidades da Fundação Municipal de Saúde, dos Hospitais conveniados, dos demais parceiros e da UESPI, respeitando os servidores e os ambientes;

- f) O preceptor que realizar atendimento ambulatorial deverá obedecer ao número de atendimentos definido pela legislação vigente (Ministério da Saúde/SESAPI/UESPI);
- g) Realizar as avaliações de desempenho;
- h) Registrar as suas frequências nas atividades de preceptoria.

4.2.1. No que diz respeito aos residentes, compete aos preceptores dos Programas Multiprofissionais em saúde:

- a) Planejar atividades, executar, acompanhar e supervisionar suas atividades presencialmente;
- b) Realizar as avaliações de desempenho;
- c) Apurar a frequência;
- d) Realizar preceptoria, obrigatoriamente, na modalidade presencial;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas integralmente com a equipe multiprofissional do cenário de atuação;
- f) Cumprir todas as competências do art.14 da Resolução CNRMS Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2012;
- g) Possuir disponibilidade para **dedicação de 12 (doze) horas semanais** para o desenvolvimento das atividades de preceptoria, conforme o quadro de vagas e carga horária semanal exigida de dedicação presencial ao Programa.

## **5. DA QUANTIDADE DE BOLSAS CONFORME O PROGRAMA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS**

5.1. Sobre as vagas de preceptoria, estas serão destinadas a profissionais da saúde vinculados às redes públicas parceiras do Programa.

5.2. Será 01 (uma) vagas de preceptoria distribuídas conforme a Quadro I - vagas para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

5.3 O preceptor será periodicamente avaliado pela COREMU e coordenações sobre a permanência de pagamento da bolsa e credenciamento junto ao programa, conforme o disposto nos Regimentos Internos, sendo as decisões colegiadas definidas por maioria simples dos membros da COREMU, aprovadas em ata e garantidos a ampla defesa e o contraditório.

### **QUADRO I - CATEGORIA PROFISSIONAL, REQUISITOS MÍNIMO DE FORMAÇÃO, VAGAS, CENÁRIO DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITO MÍNIMO DE FORMAÇÃO	VAGAS	CENÁRIO DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (C.H.)

		UESPI	SERVIÇO (profissional vinculado à SESAPI ou FMS, ou egresso do programa)		
1.1 Preceptor (a) de Enfermagem	Enfermeiro(a) com Titulação mínima de mestre na área de Saúde da Família; experiência em docência e na área de Atenção Básica, Saúde de Populações vulneráveis, Saúde Coletiva e/ou Saúde da Família de no mínimo de 02(dois) anos.	00	01	UBS Teresina	12h

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições e envio dos documentos ocorrerão através de formulário específico disponibilizado pelo NUCEPE, no endereço eletrônico:

[nucepe.uespi.br/residencia\\_uespi2025\\_edital44](http://nucepe.uespi.br/residencia_uespi2025_edital44), no período compreendido entre 9h do primeiro dia até às 13h do último dia (horário do Piauí), conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução – Anexo I**, deste Edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais) e deverá ser recolhido através de boleto bancário junto ao Banco do Brasil ou aos seus correspondentes bancários, ou através de débito em conta corrente (na opção “CONVÊNIOS” nos caixas eletrônicos). Em hipótese alguma, esse valor será devolvido, exceto em caso de não realização do certame ou de sua revogação por ato unilateral da Administração Pública.

6.2. A inscrição do candidato no prazo estabelecido no **Cronograma de Execução – Anexo I** implicará o seu conhecimento das instruções, bem como a tácita aceitação de todas as condições do, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, como também em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo.

6.3. Para o processo de inscrição o candidato deverá:

I - Ler atentamente o Edital, efetuar o Cadastro, preencher o Requerimento de Inscrição e enviá-lo via Internet para endereço constante no subitem 6.1.

II - Fazer, obrigatoriamente, o *upload* em arquivo único, dos seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição (disponibilizado pelo NUCEPE);
- Apresentar comprovação mínima de 2 anos de experiência no cenário de prática ao qual irá atuar - Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde (ESF, Saúde Bucal, eSF Ribeirinha, eSF Fluvial, Atenção Básica à Saúde Indígena e Quilombola, Consultório na Rua, Equipe de Atenção Básica Prisional, antigo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) ou projetos similares – no caso dos concorrentes as vagas da PRMSF;

- c ) Apresentar comprovação mínima de docência superior na área com experiência em orientação de trabalhos de conclusão de discentes em temas relacionados à área da Saúde da Família;
- d) Cópia autenticada do Diploma de graduação, que o habilite para a função pretendida, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- e)Cópia autenticada do Diploma de pós-graduações, na área da saúde;
- f) Cópia dos documentos de identidade RG e CPF ou de documento oficial que os comprove;
- g ) Ficha de pontuação devidamente preenchida, assinada e com seus respectivos comprovantes (Anexo III);
- h) Foto 3x4;
- i) Cópia autenticada de Certificado de conclusão de Residência credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista, emitido por órgão legalmente reconhecido, referente a área ou área afim em que pretende atuar como preceptor(a);
- j) Apresentar comprovação atualizada, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

6.4. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE do direito de excluir deste aquele que preencher o requerimento com dados incorretos e/ou incompletos, bem como se constatada, posteriormente, a não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

6.5. O NUCEPE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, da falta de energia elétrica, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6. Somente será admitida 01 (uma) inscrição de um mesmo candidato para este. No caso de o candidato inscrever-se mais de uma vez neste, considerar-se-á válida a última inscrição, ou seja, a de numeração maior.

6.7. O candidato, ao se inscrever, declarará, sob as penas da lei que, após seleção no processo e no ato da matrícula, irá satisfazer as condições exigidas para desempenhar a função de preceptor(a) de Residência Multiprofissional.

6.8. O início das atividades de preceptoria será no primeiro dia útil após a assinatura e entrega na PROP/COREMU do Termo de Compromisso de Preceptoria, pelos aprovados neste Processo Seletivo, conforme prevê o Cronograma do Anexo 1 deste Edital.

6.9. Só terão as pontuações contabilizadas os candidatos que preencherem os requisitos do Anexo III.

## **7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pelo NUCEPE/UESPI, por meio da comissão do seletivo nomeada pela COREMU da UESPI, em uma única etapa, obrigatória, constituída de Prova de Títulos de caráter classificatório.

7.2. O candidato deverá enviar, ***via upload***, obrigatoriamente, a Planilha especificada no **Anexo III**, devidamente **preenchida a pontuação e assinada**.

7.3. O não envio da planilha do **Anexo III** devidamente preenchida e assinada, implicará em desconsideração dos documentos entregues, configurando nota **ZERO**.

7.4. Os documentos comprobatórios deverão estar relacionados de forma organizada na ordem estabelecida no **Anexo III**, especificando em qual item foram pontuados e deverão ser enviados, ***via upload***, em **ARQUIVO ÚNICO**, em pdf, através de *link* específico no endereço eletrônico:

[nucepe.uespi.br/residencia\\_uepsi2025\\_edital44](http://nucepe.uespi.br/residencia_uepsi2025_edital44), conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução – Anexo I**, do Edital.

7.5. Caso o documento não esteja na sequência estabelecida no subitem 6.3, será desconsiderada a pontuação.

7.6. O mesmo documento não poderá ser pontuado mais de uma vez, em itens diferentes.

7.7. Os títulos que serão considerados são os contidos no **Anexo III** deste edital. Nenhum outro documento será admitido para pontuação.

7.8. O título que não preencher devidamente o requisito de comprovação será desconsiderado.

7.9. O envio dos títulos não garante ao candidato a sua aceitação pela Comissão, que vai analisá-los.

7.10. A análise curricular terá valor de 10 (dez) pontos

**7.11. Somente serão avaliados os Formulários de Pontuação que estiverem documentados e no formato indicado no Anexo II, se isso NÃO ocorrer, o currículo será zerado.**

7.11.1. A homologação da análise do Formulário de Pontuação, de caráter Eliminatória e classificatória, será divulgada de acordo com cronograma, feita mediante a avaliação das atividades assistenciais e docentes realizadas pelos candidatos, conforme **Anexo III**.

7.11.2. A conversão, em notas, dos pontos obtidos pelo candidato na avaliação do Formulário de Pontuação será, mediante uma relação proporcional, atribuindo-se nota 10 (dez) ao candidato que tiver alcançado a maior pontuação, dentre os concorrentes para a mesma área, aplicando-se para esse fim a fórmula a seguir, obtida a partir de uma “regra de três”, a nota do segundo candidato (B) calcula-se a nota ponderada da seguinte forma:

$$N = \frac{10,0 \times B}{A}$$

**Onde:**

**A** = Total de pontos obtidos na análise do Formulário de Pontuação pelo(a) candidato(a) com maior pontuação, dentre os concorrentes para a mesma categoria

no mesmo programa.

**A = 10,0**

**B** = Total de pontos obtidos pelo(a) candidato(a) na análise do Formulário de Pontuação.

**N** = Nota do(a) candidato(a) na análise do Formulário de Pontuação, após a realização da conversão.

7.11.3. A nota final do candidato(a) será a nota da análise do Formulário de Pontuação, que poderá totalizar até 10 pontos no máximo;

7.11.4. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior idade;
- b) Maior pontuação na Análise do Formulário de Pontuação;
- c) Maior tempo de experiência para a função.
- d)

7.11.5. Os recursos serão examinados pela Comissão Elaboradora deste, o que constitui a última instância para contestação, sendo a Comissão soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais

7.11.6. Será considerado como experiência profissional o período de treinamento em serviço na modalidade residência, desde que seja na área do programa pleiteado, comprovada mediante declaração de conclusão do curso juntamente com e/ou certificado de conclusão.

7.11.7. Será considerada como experiência a vivência em preceptoria desde que na área respectiva de atenção do programa de Residência pleiteado.

7.11.8. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da nota da prova de títulos, sem efeito suspensivo, conforme cronograma (Anexo I);

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1. Serão classificados 02 (duas) vezes o número de vagas na área específica, respeitando os empates. A classificação final será por ordem decrescente de pontuação de acordo com os títulos comprovados.

8.2. Os candidatos classificados serão chamados no quantitativo do Quadro de Vagas I e II, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.3. Na hipótese de desistência da vaga, a pedido ou por não se encontrar servidor no efetivo exercício do cargo no ato da convocação, será chamado o servidor classificado subsequentemente.

8.4. Se houver empate, será considerado critério de desempate: maior idade e ainda maior tempo de experiência para a função.

8.5. A classificação preliminar estará disponível aos candidatos, no site do NUCEPE, conforme o cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.

8.6. O resultado final do Processo Seletivo seguirá o cronograma do presente Edital, e será divulgado no site do NUCEPE pela COMISSÃO DE SELEÇÃO. Será

**desclassificado(a)** o(a) candidato(a) que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) ao final do processo.

8.6 A classificação final estará disponível aos candidatos no site do NUCEPE, conforme cronograma (Anexo I).

## **9. DAS BOLSAS DE PRECEPTORIA**

9.1. Distribuição das Bolsas:

9.1.1. A quantidade e distribuição das bolsas está definida conforme o quadro 01.

9.1.2. Os preceptores classificados serão convocados para a implementação das bolsas obedecendo a ordem de classificação;

9.1.3. Os preceptores classificados para a implementação das bolsas estarão sujeitos às condições estabelecidas para o desenvolvimento da atividade de preceptoria, que ocorrerão em dias e horários preestabelecidos conforme o projeto pedagógico dos programas e necessidades específicas da assistência e do serviço.

9.2. Valor, duração e pagamento da bolsa

9.2.1. A bolsa preceptor será concedida exclusivamente aos integrantes designados para atuar como preceptor, não se incorporando a remuneração ou proventos, não computada para cálculos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuição providenciária, estando, ainda, isentas de tributação, conforme a Lei Estadual nº 6.683/2015 modificada pela Lei Estadual 7.026/2017 e possuem o valor mensal definido com base no valor de referência nacional para o Residente Médico, conforme o artigo 6º em seu §1º e artigo 10 do referido dispositivo legal, assim definido:

I. O preceptor-supervisor de cada um dos Programas de Residências Multiprofissionais, eleito entre seus pares e em razão do desempenho das atividades de gestão, execução e atualização do projeto pedagógico do Programa de Residência, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos preceptores e residentes, terão suas bolsas de preceptoria majoradas em 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao residente médico pelo MEC.

II. O valor da bolsa preceptor 24h, corresponde ao valor de bolsa do residente pago pelo MEC com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III. O valor da bolsa preceptor 12h, é proporcional ao valor do preceptor 24h, equivalendo à 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo preceptor 24h.

9.2.2. O Pagamento da bolsa preceptor fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, junto ao Setor de Recursos Humanos da unidade pagadora.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigidos ao NUCEPE, e encaminhados através de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico:

**[nucepe.uespi.br/residencia\\_uespi2025\\_edital44](http://nucepe.uespi.br/residencia_uespi2025_edital44)**, em data prevista no **Cronograma de Execução – Anexo I** deste Edital.

10.2 Na formulação do recurso, cada questionamento deverá ser indicado,

individualmente, e fundamentado pelo pleiteante.

10.3 Os recursos serão analisados pelas Comissões, que decidirão sobre o acolhimento ou não, constituindo-se em única e última instância. A decisão final da Comissão será soberana e definitiva, não cabendo desta forma recurso contra o resultado da decisão, em âmbito administrativo.

10.4 Recursos inconsistentes serão indeferidos.

10.5 Os recursos somente serão admitidos se interpostos nos prazos determinados no **Cronograma de Execução – Anexo I** deste Edital.

10.6 O NUCEPE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

10.7 Não caberá recurso de caráter administrativo contra o resultado final do Processo Seletivo.

## **11. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO PRECEPTOR**

11.1 O Termo de Compromisso do Preceptor com os Programas de Residências Multiprofissionais poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme abaixo descrito.

11.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2.1 Interrupção dos trabalhos por parte do(a) preceptor(a), sem justa causa e prévia comunicação à COREMU/UESPI;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.2.3 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.2.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da preceptoria.

10.2 O(a) preceptor(a) afastado poderá requerer o seu retorno à Coordenação Geral de Residências, mediante parecer da COREMU, como preceptor credenciado não bolsista.

10.3. A UESPI, por meio de motivação e Processo Administrativo garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, poderá cancelar o contrato a qualquer momento, desde que identificado o descumprimento de qualquer item deste edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Os candidatos classificados deverão apresentar-se à Comissão de Residência

Multiprofissional em Saúde (COREMU), Núcleo de Pós-Graduação, da UESPI, *Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá*. CEP: 64.002-150. Teresina – Piauí, no dia xx/xx/2025 nos horários de 8h às 12h e de 14h às 18h, apresentando:

- a) Encaminhamento da Comissão Especial do Simplificado que comprove sua aprovação.
- b) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (conta e agência).
- c) Número do PIS / PASEP.
- d) Cópia de RG e CPF.
- e) Cópia do Cadastro no Conselho Regional de classe.
- f) Uma foto 3x4.
- g) Ficha de cadastro preenchida (adquirida na COREMU).
- h) Termo de Compromisso de Preceptoria preenchido e assinado.

12.2 Em caso de inabilitação do Programa de Residência, automaticamente, serão suspensos os efeitos de credenciamentos dos preceptores, conforme Art. 11 da Lei nº 7.026 de 22.08.17.

12.3 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o(a) candidato(a) do certame, não sendo permitida qualquer exceção.

12.4 Todos os atos e resultados serão divulgados no site da Universidade Estadual do Piauí – UESPI ([www.uespi.br](http://www.uespi.br)), do NUCEPE:

**[nucepe.uespi.br/residencia\\_uespi2025\\_edital44](http://nucepe.uespi.br/residencia_uespi2025_edital44)** e no Diário Oficial do Estado – DOE/PI.

12.5 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo de credenciamento na COREMU/PROP/UESPI.

12.6 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.7 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

12.8 Os profissionais selecionados ingressarão no programa em xx maio de 2025 e deverão participar de Curso de Aperfeiçoamento para Preceptores em área da saúde com ênfase em processos educacionais em Metodologias Ativas, que será ofertado durante os próximos 12(doze) meses, além de terem que cumprir com as atribuições de preceptor e serão avaliados mensalmente em relação ao desempenho para a função de acordo com o Manual Normativo das Residências e Regimento da COREMU.

12.9 O pagamento das bolsas aos profissionais selecionados será formalizado após a assinatura do Termo de Compromisso do preceptor bolsista (Anexo IV) e formalização da sua entrega junto à coordenação do programa, com previsão de início em 01 de março de 2026.

### **13. VIGÊNCIA DO EDITAL**

13.1 As bolsas de preceptorias objeto da presente chamada interna têm validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades, podendo ser renovada por mais 02 (dois)

anos, conforme calendário específico para as residências multiprofissionais, definido pela CNRMS/Ministério da Educação.

13.2

**Teresina, 15 de novembro de 2025.**

Prof.Dr. Raurirys Alencar de Oliveira  
**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**

Prof. Dra Sonia Maria de Araujo Campelo  
**Coordenação da COREMU/UESPI**



Documento assinado eletronicamente por **RAUIRYS ALENCAR DE OLIVEIRA - Matr.0227109-5, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 15/12/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA MARIA DE ARAÚJO CAMPELO - Matr.0268389-0, Presidente de Comissão**, em 15/12/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0021633841 e o código CRC 70291B2F.

## **ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL**

### **ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Lançamento do Edital	15/12/2025
Prazo para Impugnação do Edital (parcial ou total)	16/12/2025
Resultado das solicitações de impugnação do Edital (parcial ou total) e publicação do Edital RETIFICADO, se for o caso	Até 17/12/2025
Período de Inscrições com envio de documentos curriculares, conforme Edital	18 a 22/12/2025

Último dia para pagamento da taxa de inscrição	22/12/2025
Homologação das Inscrições	Até 26/12/2025
Interposição de recurso contra a Homologação das inscrições	29/12/2025
Resultado da Interposição de Recurso contra Homologação das inscrições e Resultado final das homologações das inscrições	Até 05/01/2026
Resultado Parcial da Análise Curricular	Até 07/01/2026
Interposição de Recurso contra o Resultado Parcial da Análise Curricular	08/01/2026
Resultado da Interposição de Recurso contra Análise Curricular	Até 12/01/2026
Resultado Final da Seleção	Até 13/01/2026
Apresentação dos Candidatos aprovados na COREMU/CCS e assinatura do Termo de Compromisso	Até 15/01/2026

## ANEXO II

### TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PRMSF/PRMATI

Nº	TITULAÇÃO/ EXPERIÊNCIA	SERVIÇOS valor de um título
01	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de Saúde da Família (Limite 02)	50
02	Mestrado acadêmico em Saúde da Família ou Saúde Coletiva (Limite 01)	80
03	Experiência Profissional na área específica de sua concorrência.	10 pontos/ano de experiência, máximo 50 pontos
04	Exercício de Magistério Superior em Cursos de Graduação na área da Saúde de sua concorrência	10 pontos/ano de experiência máximo 50 pontos
05	Exercício de Preceptoria em Programa de Residência (Por ano/últimos 05 anos)	10 pontos/ano de experiência máximo 50 pontos

06	Exercício de Cargo na Coordenação do Serviço Hospitalar e/ou UBS (Unidade básica de Saúde) - e Programas de extensão universitária com campo de prática conveniado ao Ministério da Saúde (Por ano/ últimos 05 anos)	5 pontos/ano de experiência máximo 25 pontos
07	Membro COREMU (Por ano/ últimos 05 anos)	20 pontos/ano de experiência máximo 100 pontos
08	Parceria e/ou Vivência em projeto de extensão comunitários na área da Atenção básica, Saúde Coletiva e /ou Saúde Mental (por projeto /últimos 05 anos)	10 pontos/ano de experiência máximo 50 pontos
09	Experiência profissional em população do campo; das águas; quilombola e indígena.	30 pontos/ano de experiência máximo 90 pontos
10	Organização de eventos de Residência ou eventos nos serviços hospitalares/UBS (Unidade básica de Saúde) (Por evento/ últimos 05 anos)	10 pontos/ano de experiência máximo 50 pontos
11	Avaliador(a) de apresentação de trabalho científico em congresso/simpósio na área de concorrência	5 pontos/ano de experiência máximo 25 pontos
12	Participação nas avaliações das comissões de acessibilidade do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas Pós-graduações da UESPI	10
13	Elaboração de Projetos Político Pedagógico de Programas de Residências em Saúde	40
	<b>TOTAL GERAL</b>	670

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS**

<b>Nº</b>	<b>TITULAÇÃO/ EXPERIÊNCIA</b>	<b>SERVIÇOS</b> <b>valor de um</b> <b>título</b>
01	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de Saúde da Família (Limite 02)	
02	Mestrado acadêmico em Saúde da Família ou Saúde Coletiva (Limite 01)	
03	Experiência Profissional na área específica de sua concorrência.	

04	Exercício de Magistério Superior em Cursos de Graduação na área da Saúde de sua concorrência	
05	Exercício de Preceptoria em Programa de Residência (Por ano/últimos 05 anos)	
06	Exercício de Cargo na Coordenação do Serviço Hospitalar e/ou UBS (Unidade básica de Saúde) - e Programas de extensão universitária com campo de prática conveniado ao Ministério da Saúde (Por ano/ últimos 05 anos)	
07	Membro COREMU (Por ano/ últimos 05 anos)	
08	Parceria e/ou Vivência em projeto de extensão comunitários na área da Atenção básica, Saúde Coletiva e /ou Saúde Mental (por projeto /últimos 05 anos)	
09	Experiência profissional em população do campo; das águas; quilombola e indígena.	
10	Organização de eventos de Residência ou eventos nos serviços hospitalares/UBS (Unidade básica de Saúde) (Por evento/ últimos 05 anos)	
11	Avaliador(a) de apresentação de trabalho científico em congresso/simpósio na área de concorrência	
12	Participação nas avaliações das comissões de acessibilidade do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas Pós-graduações da UESPI	
13	Elaboração de Projetos Político Pedagógico de Programas de Residências em Saúde	
	<b>TOTAL GERAL</b>	

Local, data e assinatura do candidato

**Assinatura do(a) Candidato(a)**

#### **ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DO PRECEPTOR BOLSISTA**

##### **1. ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR BOLSISTA**

###### **1.1 São atribuições do preceptor bolsista:**

- a) Disponibilidade de carga-horária semana de \_\_\_\_\_ horas/semanais;
- b) Cumprir as atividades exigidas no Edital de Seleção acima identificado para o Programa de Residência em Saúde específico;
- c) Adequar-se aos Regimentos Internos do Hospital ou Centro de Saúde conveniado para desenvolvimentos da prática, bem como da COREMU específica;

- d) Obedecer às Normas de funcionamento da Instituição Conveniada;
- e) Zelar pela harmonia e bom funcionamento do Hospital ou Unidade de Saúde Conveniado respeitando os servidores do ambiente;
- f) Obedecer ao número de atendimentos definido pela legislação vigente, no que se refere ao atendimento ambulatorial e cirurgias, se for o caso.

## 2. OS RECURSOS E PAGAMENTOS

2.1. A concessão de bolsas de preceptoria é destinada a apoiar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios de formação do profissional da saúde residente, de acordo com a Lei Estadual 6.683/2015 e 7.026/2017 bem como da Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995 de 28 de novembro de 2025 que institui a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, não configurando vínculo empregatício entre o preceptor e a UESPI, nem se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeitos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

## 3. DO PRAZO

3.1. O presente entrará em vigor na data de sua assinatura e terá 24 meses a partir do mês subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo de acordo com decreto nº 15.547/2014, artigo 2º inciso VIII c/c art.3º parágrafo único inciso III.

3.2. Em caso de rescisão deste instrumento, que seja comunicado, às partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF \_\_\_\_\_, categoria profissional \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Registro no Conselho de Classe \_\_\_\_\_, PIS/PASEP \_\_\_\_\_, Com conta bancária no Banco do Brasil Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, declaro ter a disponibilidade de \_\_\_\_\_ horas semanais para dedicação às atividades de Preceptoria do Programa, não estando cumprindo penalidade disciplinar de qualquer natureza no âmbito administrativo público, e concordo o com as normas do presente Termo de Compromisso do Preceptor Bolsista, vinculado ao EDITAL PROP/COREMU/UESPI Nº 044/2025.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

## ASSINATURA DO PRECEPTOR

**CPF** \_\_\_\_\_